EXP. Nº 076/2017

PROJETO DE LEI Nº 068/2017

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 4.907 de 28 de julho de 2009, que cria complementação de vencimentos, GS - Gratificação Salarial, para os servidores públicos municipais lotados nas Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal) e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 4.907, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada GS - Gratificação Salarial para os servidores das Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal), contratados ou lotados para estas equipes e que estejam exercendo suas funções dentro das normas do programa, com capacitação específica para atendimento e com dedicação integral de 40 horas semanais aos propósitos da Estratégia, nos seguintes valores:

Cargo	Padrão	Quantidade GS	Valor GS
Médico Comunitário PSF	13	05	R$ 4.956,00
Enfermeiro	12.1	14	R$ 1.113,00
Técnico de Enfermagem	9	15	R$ 107,00
Auxiliar de Odontologia	2	02	R$ 321,00
Agente Comunitário	3.2	78	R$ 193,00
Odontólogo	11	02	R$ 2.601,00

Parágrafo Único. No caso de exercício da função gratificada de Coordenador de Atenção em Saúde o servidor de que trata o caput, continuará fazendo jus a Gratificação Salarial acima mencionada sem prejuízo da percepção da função gratificada correspondente".

Art. 2º. Ficam extintas as seguintes GS - Gratificações Salariais para os servidores contratados ou lotados nas Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) previstas na tabela do art. 1º da Lei nº 4907/2009:

Cargo	Padrão	Quantidade GS	Valor GS
Médico 24 h	11	02	R$ 6.153,00
Médico 24 h	11	06	R$ 3.077,00
Enfermeiro 30h	11	01	R$ 2.601,00
Coordenador		02	R$ 535,00

Art. 3º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4907/2009.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei encontrarão coberturas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio

Mensagem nº 058/17 **Esteio, 27 de março de 2017.**

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que altera o artigo 1º da Lei Municipal 4.907 de 28 de julho de 2009 que cria complementação de vencimentos, GS - Gratificação Salarial, para os servidores públicos municipais lotados nas Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal) e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei aumenta o número e o valor da GS referente ao cargo de Médico 40h; aumenta o número de GS referente aos cargos de Enfermeiro 40h, Técnico de Enfermagem, Agentes Comunitários; reduz o número de GS referentes aos cargos de Odontólogo e Auxiliar de Odontologia; e extingue as GS referentes aos cargos de Médico 24h, Médico 24h, Enfermeiro 30h e Coordenador.

Destaca-se que o impacto financeiro relativo à criação das Gratificadas Salariais elencadas no presente projeto está sendo compensado com a extinção de outras Gratificações Salariais detalhadas no artigo 2.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma em que proposta.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 29/03/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta